



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal para os servidores ocupantes da carreira de Fiscal Tributário/Fazendário, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal com o objetivo de incentivar o incremento da receita e promover maior eficiência na arrecadação, para os servidores integrantes da carreira de Fiscal Tributário/Fazendário, desde que em efetivo exercício das atividades de fiscalização, controle e arrecadação dos tributos, inclusive quando ocupantes de cargos de chefia, e que estejam no efetivo exercício das respectivas funções de lançamento, fiscalização, controle e arrecadação de tributos municipais.

**Art. 2º** A apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal será realizada mensalmente, considerando o desempenho individual do servidor e a sua efetiva participação na arrecadação.

**Art. 3º** A apuração da arrecadação será realizada de forma geral, com base nos relatórios de arrecadação das receitas próprias, bem como os valores decorrentes de convênios que atribuam ao Município o dever de fiscalizar e promover a arrecadação de tributos de outros entes federativos.

**Art. 4º** O cálculo da gratificação de produtividade fiscal será realizado com base no incremento real de arrecadação.

§ 1º O incremento real de arrecadação será apurado pela diferença, caso positiva, entre a arrecadação no mês de apuração e a arrecadação realizada no mesmo mês do exercício (ano) anterior.



494/2026  
19/03/26



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º O valor da arrecadação do exercício anterior será atualizado pela inflação do período (últimos doze meses) demonstrada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como fator de correção, ou outro que vier a substituí-lo, e posteriormente aplicado a fórmula do parágrafo anterior.

**Art. 5º** A aferição do Índice de Avaliação de Desempenho e o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal serão conduzidos por uma Comissão, na forma prevista em regulamento, a ser editado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º Todos os itens de metas serão auditados, podendo ser realizado por amostragem e, sendo confirmadas inconsistências ou fraude, o servidor não terá direito a gratificação do mês aferido, e serão tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município, ou o servidor por eles designado, participará da aferição do índice de avaliação de desempenho.

§ 3º O Índice de Avaliação de Desempenho será graduado entre 0 (zero) à 10 (dez).

§ 4º O servidor que obtiver pontuação inferior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) e igual ou superior a 6 (seis) na avaliação de desempenho, terá redução de 25% (vinte e cinco por cento) em sua gratificação de produtividade, no mês aferido.

§ 5º O servidor que obtiver pontuação inferior a 6 (seis) e igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação de desempenho, terá redução de 50% (cinquenta por cento) em sua gratificação de produtividade, no mês aferido.

§ 6º O servidor que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) na avaliação de desempenho, não fará jus a gratificação de produtividade, no mês aferido.

**Art. 6º** O valor da gratificação será limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do salário inicial do cargo de Fiscal Tributário/Fazendário, respeitando o teto estabelecido.

**Art. 7º** A gratificação de produtividade será devida nas seguintes situações:



I – no período de gozo de férias;

II – no período de gozo de licença prêmio;

III – na compensação de banco de horas;

§ 1º O servidor fará jus à 90% (noventa por cento) da gratificação de produtividade fiscal, nos casos de ausências justificadas de até 10 (dez) horas no mês aferido, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 2º O servidor fará jus à 80% (oitenta por cento) da gratificação de produtividade fiscal, nos casos de ausências justificadas entre 11 (onze) e 20 (vinte) horas no mês aferido, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º O servidor fará jus à 70% (setenta por cento) da gratificação de produtividade fiscal, nos casos de ausências justificadas entre 21 (vinte e uma) e 30 (trinta) horas no mês aferido, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 4º O servidor fará jus à 60% (sessenta por cento) da gratificação de produtividade fiscal, nos casos de ausências justificadas entre 31 (trinta e uma) e 40 (quarenta) horas no mês aferido, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 5º O servidor fará jus à 50% (cinquenta por cento) da gratificação de produtividade fiscal, nos casos de ausências justificadas entre 41 (quarenta e uma) e 50 (cinquenta) horas no mês aferido, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 6º Na ocorrência de enquadramento simultâneo nos parágrafos do art. 5º e nos §§ 1º a 5º deste artigo, os redutores serão aplicados cumulativamente.

**Art. 8º** A gratificação de produtividade não será devida nas seguintes situações:



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

I – quando a receita for proveniente de dação em pagamento, permuta ou transação judicial;

II – quando o servidor sofrer penalidade administrativa de qualquer natureza, no mês de apuração, e enquanto durar a penalidade;

III – quando o servidor estiver cedido ou afastado a qualquer título;

IV – quando o servidor tiver falta(s) injustificada(s);

V – quando o servidor ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) horas de ausências justificadas no mês apurado.

**Art. 9º.** A gratificação de produtividade não integrará a remuneração para cálculo de férias, abono pecuniário, décimo terceiro salário ou contribuições previdenciárias, salvo disposições legais em contrário.

**Art. 10.** A aplicação da referida legislação, está condicionada a edição de Decreto pelo Poder Executivo regulamentando os critérios de avaliação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada a apuração mensal da gratificação no mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de março de 2026.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
\*\*\*.772.409-\*\*  
19/03/2026 12:08:49

**Maurício Rivabem**

**Prefeito Municipal**

